

EDITORIAL

Dada a mais recente reestruturação do Ministério do Trabalho, necessário se torna que o seu Boletim se adapte à nova orgânica, redefinindo, ao mesmo tempo, a sua natureza e objectivos.

Porque a verdade é que o Boletim do Ministério do Trabalho, como sucessor do Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, para além da mudança de título, ainda não havia sofrido as alterações que a nova realidade político-social determina.

Desde logo, é preciso acentuar o carácter oficial que tem o Boletim, já que é através dele que se dá vigência a toda a regulamentação colectiva do trabalho, dependendo da publicação nas suas páginas a criação de múltiplos direitos para os trabalhadores. Quando esses direitos emanem de legislação genérica, também ela será publicada, aliás como toda a que tenha interesse, directo ou indirecto, para os leitores do Boletim. Igualmente se pensa dar a conhecer doutrina, jurisprudência e pareceres sobre o direito do trabalho.

Não se pode, porém, reduzir o mundo do trabalho à contratação colectiva, principalmente numa época como a que atravessamos, em que o número elevadíssimo de desempregados obriga a que o problema do emprego se torne dos mais graves com que se debate o País.

E porque o problema é colectivo e necessita de ser encarado com realismo e verdade, há que consciencializar e informar. Daí que passe a ser integrada no Boletim do Ministério do Trabalho informação detalhada sobre o mundo do emprego.

Completamente indissociável do emprego está a formação profissional. A sua importância aconselhou, inclusive, à criação de uma Secretaria de Estado. Por isso, haverá um capítulo autónomo para a formação profissional, onde todos os dados e informações serão oficiosamente levados ao conhecimento dos principais interessados — os leitores do Boletim do Ministério do Trabalho.

Enriquecido em conteúdo, o Boletim surge com outra apresentação, para que, definitivamente, se afaste a imagem do antigo Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência. Deste, e por questões normativas internacionais, apenas restará a antecedente numeração, pelo que o conjunto dos números a publicar em 1976 virá a constituir o volume 43.

Uma última observação: a experiência tem demonstrado que a publicação semanal do Boletim do Ministério do Trabalho, para além de múltiplas dificuldades de ordem prática, nem sempre se justificará pela sua dimensão. Daí que, e à semelhança do que acontece com a generalidade de publicações idênticas noutros países, a sua edição passe a ser quinzenal — aos dias 15 e 30 de cada mês.

BOL. MINIST. TRAB.	LISBOA	VOL. 43	N.º 1	15-JAN-1976
--------------------	--------	---------	-------	-------------